

- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.027.07-23

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Acompanham TCs 1.203.07-54, 1.488.07-04,
1.489.07-69, 1.490.07-48, 1.867.07-04 e 2.354.07-75**

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2006, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem. Considerando que a autarquia vem desempenhando suas atividades sem apresentação de falhas que possam macular as contas relativas ao exercício financeiro de 2006; Considerando que a análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, da defesa apresentada pelo Iprem, demonstrou as providências adotadas, as em andamento ou a adotar, buscando sanear todas as impropriedades apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem relativas ao exercício financeiro de 2006, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar ao Iprem a adoção de medidas com o objetivo de atender aos seguintes quesitos: 1) Inserir notas explicativas nas publicações das demonstrações contábeis que demandem esclarecimentos complementares. 2) Incluir os excedentes de caixa e as demais despesas do Instituto, inclusive os custos administrativos para gestão do Regime, no cálculo da insuficiência do RPPS apresentado à Prefeitura do Município de São Paulo para repasse, e aperfeiçoar os procedimentos de sua elaboração. 3) Adaptar a demonstração do Balanço Patrimonial aos modelos propostos no Anexo III da Portaria 916/03/MPS – que tem aplicação facultativa nos exercícios de 2004 a 2006 –, para que ela apresente a transparência pretendida. 4) Providenciar ressarcimento do Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS junto à Caixa Econômica Federal, referente aos Empréstimos Hipotecários 2ª (segunda) Série – FCVS. 5) Celebrar acordo com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP para recebimento do valor referente a 128 (cento e vinte e oito) apartamentos não entregues, a 48 (quarenta e oito) devolvidos, a terreno denominado "Santa Bagatelle", e as multas sobre imóveis entregues com atraso, devidos pela Cohab-SP. 6) Providenciar cobrança periódica e eficaz das contribuições em atraso, devidas pelos participantes do sistema previdenciário, e das pensões indevidamente recebidas. 7) Solucionar os processos de pequeno valor, relativos às contribuições em atraso devidas pelos participantes do sistema previdenciário e às pensões indevidamente recebidas. 8) Atualizar,

periodicamente, o registro contábil da situação dos processos em cobrança judicial referente a parcelas em atraso de financiamento imobiliário, pensões recebidas indevidamente e contribuições à Previdência não recolhidas pelo servidor. 9) Providenciar avaliação atualizada das condições de preservação física e de utilidade operacional dos bens imóveis, para revisar as atuais taxas de cálculo da depreciação. 10) Aprimorar o controle sobre os bens móveis, para que todos sejam identificados com chapa patrimonial e cadastrados no sistema informatizado correspondente. 11) Providenciar para que o Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de consolidar as dívidas da Prefeitura junto ao Iprem e estabelecer as condições para a repactuação do valor envolvido, apresente seu relatório final. 12) Tratar as pensões que não tiveram seus pagamentos autorizados "cheques retidos", e despesas de exercícios encerrados que não foram processadas em época própria, como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 4.320/64. 13) Assegurar a adequada transparência das informações na apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais – Devarp. 14) Providenciar a inclusão das contribuições dos servidores que ingressarem no serviço público na projeção da avaliação atuarial do conjunto de benefícios previdenciários do Regime. 15) Evidenciar na projeção da avaliação atuarial se há perspectiva de que o Regime de Previdência conseguirá manter-se independentemente do repasse pela Prefeitura da insuficiência financeira prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal 13.973/05, ou se, tais repasses tendem a aumentar, com as sugestões cabíveis para providências corretivas. 16) Providenciar, com urgência, a implantação da gestão integral de todos os benefícios previdenciários. 17) Regularizar a situação das pensões que apresentaram desconformidade relativa aos pagamentos, conforme apontado nos subitens 8.1.4.b.1, 8.1.4.b.2 e 8.1.4.b.3 do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte. Acordam, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações relativas aos exercícios de 2000, 2002, 2004 e 2005, que não foram atendidas pelo Iprem, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento, sob pena de responsabilização de seus agentes, quais sejam:

Determinação do exercício de 2000: - Adotar as medidas cabíveis visando ao equacionamento e à solução da dívida da Prefeitura para com o Iprem, em sua totalidade, abrangendo os débitos e encargos relativos à contribuição patronal, ao "ressarcimento-lei" e às consignações em atraso.

Determinação do exercício de 2002: - Regularize o conteúdo da Pasta Inclusão de Pensões, visando obter o exato número de pensões e pensionistas.

Determinações do exercício de 2004: 1) Proceda à consolidação do inventário geral. 2) Realize o chapeamento de todos os bens recebidos em doação. 3) Providencie a baixa de 61 (sessenta e um) equipamentos de informática substituídos. 4) Agilize o levantamento da documentação necessária à habilitação dos créditos imobiliários com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, bem como requeira, da Caixa Econômica Federal, seu recebimento. 5) Inscreva, em Restos a Pagar, apenas os valores das despesas que serão efetivamente realizadas. 6) Aproprie, de forma correta, os valores referentes aos depósitos recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como seu registro na conta do Comprev. 7) Proceda ao lançamento da contrapartida do cancelamento de Restos a Pagar como receita orçamentária.

Determina-se, ainda, que seja cumprido o prazo de remessa da documentação a este Tribunal, estipulado no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sob pena de aplicação de sanção.

Determinações do exercício de 2005: 1) Publique seus demonstrativos contábeis obedecendo aos prazos estabelecidos e que sejam adequados aos padrões legais adotados. 2) Reclassifique o saldo de ações do Ativo Circulante para o Ativo Permanente. 3) Providencie a reclassificação dos saldos de empréstimos imobiliários de acordo com os prazos de recebimento, conforme consta do corpo do relatório. 4) Proceda à correta classificação das



contas com liquidez de Curto Prazo para o Ativo Circulante. 5) Aprimore o relacionamento da contabilidade com as áreas que administram os ativos da autarquia, evitando diferenças de saldos e valores, conforme constatado no Ativo Realizável a Longo Prazo. 6) Aprimore os controles realizados sobre os bens do Ativo Permanente evitando a ocorrência de sua não incorporação, com a correta reavaliação dos bens, bem como sua depreciação. 7) Providencie a correção das Contas do Compensado, na forma apontada no corpo do relatório. 8) Registre no Compensado os valores dos processos judiciais nos quais os contribuintes pleiteiam a devolução da contribuição adicional de 3% (três por cento). 9) Ajuste, juntamente com o Executivo, as diferenças nos saldos de contas relativas a empréstimos e dívidas de repasses não efetuados. 10) Providencie para que a Demonstração das Variações Patrimoniais reflita as mutações ocorridas. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2010. a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator; a) Eurípedes Sales – Revisor; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Mariana Uyeda